



Lei n.º 238 de 09 de junho de 2005.

“Estabelece dispensa do trabalho aos Funcionários e Servidores Municipais, e dá Outras Providências.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica autorizada dispensa justificada do trabalho aos funcionários e servidores públicos do município, no dia correspondente à data de aniversário de cada um.

§ 1.º - A critério da Administração, o funcionário ou servidor poderá gozar a dispensa do trabalho de que trata este artigo, nos 10 (dez) dias subseqüentes à data de seu aniversário, desde que requerida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2.º - Os funcionários e servidores públicos do município, aniversariantes no mês de dezembro, deverão gozar o benefício no próprio mês de aniversário.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de junho de 2005.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos

Escriturária